



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 059/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 759826**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual aquisição de materiais esportivos (bolas de borracha, bolas de futsal com guizo e bambolês) para as unidades escolares administradas pela **Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 24 dias de julho de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 032/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública, ocorrida no dia 09 de julho de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, documento SEI nº 4114016, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 15 de julho de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 01 – CENTURY COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 7,85. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de julho de 2019, documento SEI nº 4166347, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Inicialmente registra-se que a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, sem conter o número do protocolo no rodapé na Certidão, impossibilitando a certificação de sua autenticidade., documento SEI nº 4166369. Considerando que os documentos obtidos via internet devem atender ao subitem 9.1.2: "*Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.*". Considerando que o edital rege no subitem 9.2.1: "**Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.**" Considerando que o item em questão é destinado à participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e a empresa não comprovou sua condição de enquadramento. Considerando que, o subitem 10.14 do edital rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial, constatando a regularidade do mesmo, documento SEI nº 4195189. Desta forma estão cumpridos os requisitos para admissão de participação da empresa no item em questão. Deste modo, analisando a proposta de preços apresentada de acordo com o item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4166356, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4166369, em atenção ao documento exigido no subitem 9.2, alínea "f" que trata da "**Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**", esta foi apresentada sem assinatura do declarante, não sendo considerada para análise pela Pregoeira. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "f" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **ASTOR STAUDT**, no valor unitário do item de R\$ 8,37, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 02 – AQUARELA COMERCIO E SERVICOS - EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 1,73. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4 do

Edital. Deste modo, devido à ausência da apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação para o item, a empresa foi **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **VERTICAL SPORTS CENTER EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 1,75, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 05 – CENTURY COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 11,10. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de julho de 2019, documento SEI nº 4166347, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Inicialmente registra-se que a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, sem conter o número do protocolo no rodapé na Certidão, impossibilitando a certificação de sua autenticidade., documento SEI nº 4166369. Considerando que os documentos obtidos via internet devem atender ao subitem 9.1.2: "*Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.*". Considerando que o edital regra no subitem 9.2.1: "**Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.**" Considerando que o item em questão é destinado à participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e a empresa não comprovou sua condição de enquadramento. Considerando que, o subitem 10.14 do edital regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". Assim, a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial, constatando a regularidade do mesmo, documento SEI nº 4195189. Desta forma estão cumpridos os requisitos para admissão de participação da empresa no item em questão. Deste modo, analisando a proposta de preços apresentada de acordo com o item 6 do instrumento convocatório, verificou-se que consta na descrição do item 05: "**BOLA DE BORRACHA Nº 10 Matrizada, com peso entre 180 e 200 gramas, circunferência entre 48 e 50 cm. Cota 25%**". Porém, considerando que, em consulta ao site do fabricante: "[www.lcmbolas.com.br](http://www.lcmbolas.com.br)", consta que o produto possui "Peso Aproximado: 200 à 220 gramas" sendo, portanto, divergente da descrição constante na proposta de preços. Considerando que o objeto para o item em questão trata-se de: "**BOLA DE BORRACHA Nº 10 Matrizada, com peso entre 180 e 200 gramas, circunferência entre 48 e 50 cm.**" Assim, considerando que, o subitem 10.8, alínea "a" do edital estabelece: "**10.8 - Serão desclassificadas as propostas: a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;**". Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4166369, em atenção ao documento exigido no subitem 9.2, alínea "f" que trata da "**Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**", esta foi apresentada sem assinatura do declarante, não sendo considerada para análise pela Pregoeira. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar a questão relativa ao peso da bola ofertada, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão da inabilitação da mesma. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 19 de julho. 2019. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "a" do edital, como também **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "f" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **ASTOR**

**STAUDT**, no valor unitário do item de R\$ 12,82, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 01, 02 e 05 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 24/07/2019, às 08:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 24/07/2019, às 08:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4203700** e o código CRC **E5DEE8EC**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

19.0.028074-1

4203700v13

4203700v13